

EDITAL Nº 005/2023/UFSJ/PROAE

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (Proae), no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Resolução Consu Nº 031, de 9 de setembro de 2019, que estabelece a Política de Inclusão e Acessibilidade da UFSJ, e dá outras providências; e a Resolução Consu Nº 024, de 29 de agosto de 2022, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei, torna público o presente edital, que regulamenta o pagamento do **Auxílio Tecnologias Assistivas para estudantes com Diversidade Funcional (Deficiência)** e define as normas de solicitação e de concessão desse benefício.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Auxílio Tecnologias Assistivas consiste em um auxílio financeiro destinado ao(à) discente com diferença funcional (deficiência) com o intuito de possibilitar a aquisição de produtos, equipamentos, dispositivos e recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

1.2 O Auxílio Tecnologias Assistivas será oferecido aos(às) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação, na modalidade presencial, da UFSJ e busca contribuir com o acesso e a permanência dos(as) discentes com diferença funcional (deficiência) nos termos da legislação vigente.

1.3 As condições gerais para a concessão do Auxílio Tecnologias Assistivas são regidas por este Edital e condicionadas às disponibilidades orçamentária e financeira.

2. DO ORÇAMENTO

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital proverão do Programa Incluir, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, e/ou do orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei, condicionados à disponibilidade orçamentária.

3. DO OBJETO

3.1 Auxílio financeiro para aquisição de produtos, equipamentos, dispositivos, softwares e recursos materiais, considerados de baixo custo, necessários, de forma urgente e imediata, à garantia da inclusão e da acessibilidade durante o exercício das atividades acadêmicas pelos(as) discentes, de cursos de graduação presenciais, com diversidade funcional (deficiência).

3.2 Se possível, o bem deverá ter garantia do fabricante para no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação e para reposição de peças e de serviços de mão de obra.

3.3 A UFSJ não se responsabilizará por reparos e manutenções, de qualquer natureza, em decorrência de defeitos de fabricação ou relacionados ao uso inadequado e/ou com imperícia dos bens adquiridos através do Auxílio Tecnologias Assistivas.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

4.1 Será disponibilizado um valor de acordo com a demanda apresentada, respeitando-se o limite de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por estudante.

4.2 O Auxílio será depositado, em parcela única, diretamente na conta corrente de titularidade do(a) discente beneficiário.

4.3 Se o(a) estudante optar ou necessitar de adquirir um bem em valor superior ao Auxílio Tecnologias Assistivas que lhe foi destinado, o pagamento da diferença será de sua responsabilidade.

4.4 É **obrigatória** a apresentação da **nota fiscal**, referente a aquisição do bem indicado na solicitação, **em nome do(a) estudante beneficiado com o pagamento do auxílio**.

4.4.1 De forma excepcional, será permitida a compra de produtos usados, com a devida justificativa e atentando-se, se possível, para o item 3.2 deste edital. Entretanto, apenas poderá ser concedido o auxílio se for possível, pelo fornecedor, a emissão de nota fiscal, conforme descrito no item 4.4.

4.4.2 A comprovação da compra deverá ser enviada, em cópias escaneadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do auxílio, crédito em conta corrente de titularidade do beneficiário, para o e-mail sinac@ufsj.edu.br.

4.5 Caso não seja apresentada a nota fiscal referente à aquisição do bem indicado na solicitação, no prazo estipulado neste Edital (item 4.5), o(a) estudante deverá reembolsar a UFSJ o valor recebido. O não reembolso poderá acarretar na impossibilidade de participar de qualquer edital para recebimento de bolsas e auxílios de qualquer natureza proveniente da Instituição, até a regularização da situação, como previsto no item 12.5 deste Edital.

4.6 A qualquer tempo, o Setor de Inclusão e Acessibilidade (Sinac) poderá receber e apurar denúncias de irregularidades, como: falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras. Constatada a irregularidade ou comprovada a má-fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, será suspenso o pagamento do auxílio ao estudante ou será exigida a devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e/ou do equipamento recebido e será aberto processo administrativo, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, observado o disposto em legislação vigente.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA A SOLICITAÇÃO

5.1 Poderão concorrer ao auxílio os estudantes:

5.1.1 que ingressaram na instituição pelas ações afirmativas do Sistema de Seleção Unificada (SISU):

AF1A2/L9= Candidatos **com deficiência** oriundos de família com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras.

AF1B2/L10= Candidatos **com deficiência** autodeclarados pretos, pardos ou indígenas oriundos de família com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras.

AF2A2/L13= Candidatos **com deficiência** oriundos de família com renda bruta mensal per capita superior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em escolas públicas brasileiras.

AF2B2/L14= Candidatos **com deficiência** autodeclarados pretos, pardos ou indígenas oriundos de família com renda bruta mensal per capita superior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente e concluído todas as séries e disciplinas do ensino médio em Escolas públicas brasileiras.

5.1.2 que ingressaram na instituição por Ampla Concorrência, mediante a apresentação de laudos e/ou relatórios médicos, e demais documentos que comprovem a deficiência congênita ou adquirida. Nesse caso, o(a) aluno(a) poderá ser submetido a banca de avaliação da diferença funcional (deficiência) ou perícia, em conformidade com a legislação vigente.

5.2 A comprovação de deficiência é uma condição prévia e necessária para o recebimento do auxílio.

5.3 O pagamento do Auxílio Tecnologias Assistivas é limitado a uma única concessão anual ao estudante com diferença funcional (deficiência).

5.4 Caso o/a estudante contemplado/a perca o vínculo institucional (discente de curso de graduação presencial) com a UFSJ, por qualquer motivo, no decorrer de 12 meses subsequentes à concessão do Auxílio Tecnologias Assistivas, deverá devolver o bem adquirido para, possível, doação ou empréstimo a outro estudante.

5.5 O item 5.3 poderá ser excepcionalizado desde que seja autorizado pela Comissão Técnica da Proae, a partir de requerimento do(a) discente interessado com justificativa, bem fundamentada, para a segunda concessão, em caráter extraordinário, condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DAS SOLICITAÇÕES

6.1 O presente edital é na modalidade fluxo contínuo, ou seja, o(a) discente com diferença funcional (deficiência) pode solicitar o Auxílio Tecnologias Assistivas a qualquer tempo, durante o período da graduação, desde que atenda aos requisitos descritos nesse Edital e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

6.2 A solicitação deverá ser feita a partir da data de divulgação deste Edital, via Módulo Necessidades Educacionais Específicas - NEE do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, pelo(a) estudante requerente, conforme estabelecido abaixo:

6.2.1 Na solicitação devem conter: a identificação do(a) discente, o Tipo de NEE, a justificativa, a descrição do item a ser adquirido e, preferencialmente, links com 03 (três) orçamentos. O não envio dos 03 (três) orçamentos deverá ser justificado, sendo obrigatório ao menos um orçamento.

6.2.1.1 Os orçamentos também podem ser obtidos em lojas físicas (enviar cópia digitalizada e legível) ou em sites da internet (gerar arquivo pdf da página) e devem conter: Razão Social, CNPJ, descrição do item, valor unitário e valor total, considerando o frete). Nesse caso, os 03 (três) orçamentos devem ser enviados para o e-mail sinac@ufsj.edu.br, sem prejuízo da solicitação com a devida justificativa realizada via Módulo NEE, ver item 6.2. O não envio dos 03 (três) orçamentos deverá ser justificado, sendo obrigatório ao menos um orçamento.

6.2.2 Após o recebimento da solicitação via Módulo NEE, e, verificado que o estudante requerente ingressou por Ampla Concorrência, o Sinac irá solicitar, via e-mail, o envio de documentação comprobatória a que se referem os itens 5.1.2 e 5.2 deste Edital.

6.3 A solicitação será analisada pela Equipe Técnica da Proae, cujo parecer poderá ser embasado nas recomendações da Equipe de Psicologia do Sinac ou mesmo da equipe de Apoio Pedagógico da Proae.

7. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

7.1 Será indeferida a solicitação de Auxílio Tecnologias Assistivas do(a) estudante que:

- I. Não atender aos critérios previstos neste Edital;
- II. Não estiver inscrito(a) em unidades curriculares(s);
- III. Não for estudante da graduação de cursos presenciais;
- IV. Não enviar, no prazo estipulado em comunicação específica enviada ao e-mail do(a) solicitante, a documentação complementar, eventualmente, solicitada pela equipe técnica da Proae, que analisará e deliberará sobre o deferimento ou não da concessão do auxílio;
- V. Não enviar a documentação exigida neste edital ou encaminhar documentação ilegível;
- VI. Omitir ou prestar informações falsas (nesse caso, o(a) estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Código Civil e Penal brasileiros);
- VI. Incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;
- VII. Quando não atender, a qualquer tempo, à convocação da Proae sem justificativa legal;

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 O(a) estudante que tiver a solicitação do Auxílio Tecnologias Assistivas indeferida poderá interpor recurso contra o resultado, uma única vez, à Proae, por meio de resposta ao e-mail enviado pelo Sinac (sinac@ufsj.edu.br) comunicando o indeferimento, no prazo de três (03) dias úteis a partir do envio do e-mail de comunicação do resultado da solicitação.

8.2 A interposição do recurso deverá ser enviada para o endereço de e-mail sinac@ufsj.edu.br contendo a argumentação consistente para embasar o pleito e, se for o caso, documentos complementares.

8.3 A análise da interposição de recurso será feita em até dez dias úteis após o seu recebimento.

8.4 O resultado da interposição de recursos será enviado para o e-mail do/da estudante.

8.5 Não será possível nova complementação de documentação ou nova solicitação de recurso após o envio, para o e-mail do/da estudante, do resultado do recurso interposto.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O(a) estudante deverá realizar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias do recebimento do crédito em sua conta corrente, quanto à utilização do Auxílio Tecnologias Assistivas para aquisição do bem, objeto indicado na solicitação, mediante a entrega da Nota Fiscal do bem adquirido, emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.

9.1.1 A entrega da Nota Fiscal poderá ser realizada diretamente no Sinac, sala 3.37 do Campus Santo Antônio, ou poderá ser enviada, em formato digital, para o e-mail sinac@ufsj.edu.br.

9.2 Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Tecnologias Assistivas, o estudante deverá ter frequência comprovada ao término do período letivo (semestre letivo da concessão do benefício) através de consulta ao histórico escolar. Caso o estudante tenha sido reprovado(a), por infrequência, em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), deverá, prioritariamente, devolver o bem, objeto indicado na solicitação, ou repor os valores devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.3 O(a) estudante beneficiado(a) com o Auxílio Tecnologias Assistivas que trancar a sua matrícula ou que excluir todas as unidades curriculares em que estiver inscrito, no decorrer do semestre letivo da concessão do benefício, sem justificativa deferida pela equipe técnica da Proae, deverá, prioritariamente, devolver o bem, objeto indicado na solicitação, ou repor os valores devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.4 O(a) estudante inscrito e contemplado(a) com o Auxílio Tecnologias Assistivas, que por razões de saúde não puder dar continuidade às atividades acadêmicas, deverá apresentar justificativa

com a documentação comprobatória que será avaliada pela equipe técnica da Proae. Em caso de indeferimento da justificativa ou não apresentação da mesma, o(a) aluno(a) deverá, prioritariamente, devolver o bem, objeto indicado na solicitação, ou repor os valores devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fazer a prestação de contas conforme o item 9 deste edital.

10.2 Manter os dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone etc) e bancários atualizados no Sinac e/ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

10.3 Em caso de, nos 12 (doze) meses após o recebimento do Auxílio Tecnologias Assistivas, ocorrer o cancelamento de matrícula, trancamento, transferência para outra instituição, conclusão de curso e desvinculação, deverá o estudante beneficiado comunicar imediatamente a Proae, através do envio de e-mail para o Setor de Inclusão e Acessibilidade (Sinac), sinac@ufsj.edu.br

10.3.1 Caso seja constatado, em qualquer tempo, que o estudante não comunicou ao Sinac sobre eventual perda de vínculo no momento oportuno, o estudante beneficiado deverá prestar esclarecimentos, em qualquer tempo, sendo obrigado a devolver o bem adquirido para, possível, doação ou empréstimo a outro estudante. Não realizada a devolução, poderão ser aplicadas as demais medidas descritas neste Edital.

10.4 Atender às solicitações do Sinac para acompanhamentos e esclarecimentos.

10.5 Assinar o Termo de Compromisso via Sipac e/ou Sigaa, conforme será solicitado pelo Setor de Inclusão e Acessibilidade (Sinac), via e-mail. O pagamento somente será realizado após a assinatura do termo de compromisso.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado da solicitação será informado ao/a discente beneficiado com o Auxílio Tecnologias Assistivas pelo e-mail indicado no formulário de solicitação no benefício.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A solicitação de Auxílio Tecnologias Assistivas pelo(a) estudante, conforme procedimento constante no item 06, implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 A UFSJ não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12.3 Os valores recebidos indevidamente, se constatadas a irregularidade e a inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do(a) estudante.

12.4 O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940.

12.5 As situações previstas nos subitens 12.2 e 12.3 ou o uso indevido do auxílio financeiro serão avaliados pela Universidade Federal de São João del-Rei através de instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo o beneficiário vir a perder o direito de participar de qualquer Edital para recebimento de bolsas e auxílios provenientes da Instituição, além de outras penalidades previstas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

12.6 Na hipótese de não devolução do equipamento adquirido ou não reposição dos valores devidamente corrigidos por meio de Guia de Recolhimento da União (subitens 4.6, 5.4, 9.2, 9.3, 9.4 e 12.3) será feita a inscrição em dívida ativa nos termos da legislação vigente, além do previsto no item 12.5.

12.7 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos e fins, quaisquer editais complementares e retificações que vierem a ser publicadas pela UFSJ.

12.8 Os casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae).

São João del-Rei, 4 de abril de 2023.

Janice Alessandra de Carvalho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Proae/UFSJ